

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE A CENSEC

### Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

#### ADMINISTRATIVAS

##### O QUE É A CENSEC?

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC publicada sob o domínio [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br), desenvolvida, mantida e operada pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF). Originariamente as centrais foram desenvolvidas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, com seus recursos. Para integração de todo o território nacional, o CNB/SP está compartilhando a propriedade dos códigos fonte com o CNB/CF, demonstrando inequívoca vocação para unificar os propósitos do notariado brasileiro.

##### QUAIS OS OBJETIVOS DA CENSEC?

-interligar as serventias extrajudiciais brasileiras que praticam atos notariais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;

-aprimorar tecnologias com a finalidade de viabilizar os serviços notariais em meio eletrônico;

-implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados, para pesquisa;

-incentivar o desenvolvimento tecnológico do sistema notarial brasileiro, facilitando o acesso às informações, ressalvado as hipóteses de acesso restrito nos caso de sigilo.

-possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial.

##### QUAIS OS MÓDULOS QUE COMPÕEM A CENSEC?

-Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO: destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país;

-Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei n° 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

-Central de Escrituras e Procurações - CEP: destinada à pesquisa de escrituras, procurações e demais atos notariais diversos.

-Central Nacional de Sinal Público - CNSIP: destinada ao arquivamento digital do sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

#### QUEM DEVERÁ ALIMENTAR AS CENSEC?

A CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações para RCTO, CESDI, CEP E CNSIP.

#### QUANDO OS DADOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA RCTO, CESDI E CEP?

- até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto a atos praticados na segunda quinzena do mês anterior;

- até o dia 20, quanto a atos praticados na primeira quinzena do próprio mês.

- nos meses em que os dias 5 e 20 não forem dias úteis, a informação deverá ser enviada no dia útil subsequente.

#### COMO AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ENVIADAS PARA A CENSEC?

As informações positivas ou negativas serão enviadas por meio da internet, no site [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br), ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, arquivando-se digitalmente o comprovante do envio.

#### COMO A CENSEC SERÁ FISCALIZADA?

- O Conselho Nacional de Justiça terá acesso à CENSEC, para utilização de todos os dados em sua esfera de competência.

- A Corregedoria Nacional de Justiça poderá verificar, diretamente pela CENSEC, o cumprimento dos prazos de carga das informações previstas neste provimento pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial.

- O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça, mensalmente, os casos de descumprimento dos prazos de carga das informações previstas neste provimento e indicar as serventias omissas em aviso dirigido a todos os usuários do sistema, inclusive nos informes específicos solicitados por particulares e órgãos públicos.

#### QUEM DEVE ENVIAR INFORMAÇÕES PARA A RCTO?

Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal

quinzenalmente, por meio da CENSEC, relação dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e respectivas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, ou informação negativa da prática de qualquer desses atos.

#### QUANDO OS DADOS DA RCTO DEVERÃO SER ENVIADOS?

- até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto a atos praticados na segunda quinzena do mês anterior;
- até o dia 20, quanto a atos praticados na primeira quinzena do próprio mês.
- nos meses em que os dias 5 e 20 não forem dias úteis, a informação deverá ser enviada no dia útil subsequente.

#### QUAIS DADOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA A RCTO?

- nome por extenso do testador, número do documento de identidade (RG ou documento equivalente) e CPF;
- espécie e data do ato;
- livro e folhas em que o ato foi lavrado.

#### DESDE QUANDO OS DADOS DA RCTO DEVERÃO SER ALIMENTADOS NA CENSEC?

Desde 1º de janeiro de 2000

#### QUEM DEVE ENVIAR INFORMAÇÕES PARA A CESDI?

Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, quinzenalmente, por meio da CENSEC, informação sobre a lavratura de escrituras decorrentes da Lei nº 11.441/07 contendo os dados abaixo relacionados ou, na hipótese de ausência, informação negativa da prática desses atos no período, arquivando-se digitalmente o comprovante de remessa.

#### QUAIS DADOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA A CESDI?

- tipo de escritura;
- data da lavratura do ato;
- livro e folhas em que o ato foi lavrado;

- nome por extenso das partes: separandos, divorciandos, “de cujus”, cônjuge supérstite e herdeiros, bem como seus respectivos números de documento de identidade (RG ou equivalente) e CPF, e do(s) advogado(s) oficiante(s).

#### QUEM PODERÁ OBTER INFORMAÇÃO DA CESDI?

Poderá qualquer interessado acessar o sítio eletrônico para obter informação sobre a eventual existência dos atos referidos no artigo anterior e o sistema indicará, em caso positivo, o tipo de escritura, a serventia que a lavrou, a data do ato, o respectivo número do livro e folhas, os nomes dos separandos, divorciandos, “de cujus”, cônjuges supérstites e herdeiros, bem como seus respectivos números de documento de identidade (RG ou equivalente) e CPF e o(s) advogado(s) assistente(s).

#### DESDE QUANDO OS DADOS DA CESDI DEVERÃO SER ALIMENTADOS NA CENSEC?

Desde 1º de janeiro de 2007

#### QUEM DEVE ENVIAR INFORMAÇÕES PARA A CEP?

Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, quinzenalmente, por meio da CENSEC, informações constantes das escrituras públicas e procurações públicas ou informação negativa da prática destes atos, exceto quanto às escrituras de separação, divórcio e inventário (que deverão ser informadas à CESDI) e às de testamento (que deverão ser informadas ao RCTO).

#### QUAIS DADOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA A CEP?

- nomes por extenso das partes;
- número do documento de identidade (RG ou equivalente);
- CPF;
- valor do negócio jurídico (quando existente);
- número do livro e folhas.

#### QUEM PODERÁ OBTER INFORMAÇÃO DA CEP?

As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos públicos, autoridades e outras pessoas indicadas no artigo 19 deste Provimento.

## DESDE QUANDO OS DADOS DA CEP DEVERÃO SER ALIMENTADOS NA CENSEC?

Desde 1º de janeiro de 2006

## QUEM DEVE ENVIAR INFORMAÇÕES PARA A CNSIP?

Os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, por meio do CENSEC, cartões com seus autógrafos e os dos seus prepostos, autorizados a subscrever traslados e certidões, reconhecimentos de firmas e autenticações de documentos, para fim de confronto com as assinaturas lançadas nos instrumentos que forem apresentados.

## QUEM PODERÁ OBTER INFORMAÇÃO DA CNSIP?

A consulta à CNSIP poderá ser feita gratuitamente pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial.

## QUANDO ENTRARÁ EM VIGOR O PROVIMENTO N° 18/2012 DO CNJ?

Com a prorrogação do prazo para entrada do provimento em vigor, a CENSEC estará disponível em 02 de janeiro de 2013.

## QUAL É O CRONOGRAMA DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES?

- Atos lavrados a partir de 02 de janeiro de 2013, quinzenalmente.
- Até 120 dias da entrada em vigor deste Provimento, para atos lavrados entre 1º de janeiro de 2012 e a data de início de vigência deste Provimento;
- Até 31 de dezembro de 2013 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2011;
- Até 31 de junho de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2010;
- Até 31 de dezembro de 2014 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2009;
- Até 31 de junho de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2008;
- Até 31 de dezembro de 2015 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2007;
- Até 31 de junho de 2016 para os atos lavrados a partir de 1º de janeiro de 2006.
- Até 31 de janeiro de 2017, para os testamentos anteriores a 1º de janeiro de 2006.

OS CARTÓRIOS DE SÃO PAULO, QUE ESTÃO EM DIA COM AS INFORMAÇÕES ENVIADAS AO SIGNO (CEP, CESDI E RCTO) PRECISAM ENVIAR NOVAMENTE AS INFORMAÇÕES?

Não. Todas as informações prestadas para as centrais existentes hoje serão migradas para a CENSEC.

PARA OS CARTÓRIOS DE SÃO PAULO, COMO SERÁ O FECHAMENTO DE DEZEMBRO DA RCTO E CEP, E ÚLTIMA SEMANA DA CESDI?

O fechamento mensal da CEP e RCTO e última semana da CESDI, referente aos atos de dezembro será efetuado normalmente no SIGNO (sistema atual). Os cartórios terão até o dia 05 de janeiro para enviar essas informações. Nesse período, o SIGNO só receberá atos de dezembro e meses anteriores e a CENSEC receberá atos de janeiro.

PARA QUEM DEVO ENCAMINHAR AS MINHAS DÚVIDAS?

Dúvidas deverão ser encaminhadas para [censec@notariado.org.br](mailto:censec@notariado.org.br).